



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1347

4 de setembro de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.354/2020

Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas de água e esgoto referentes ao mês setembro de 2020, com vencimento para outubro de 2020, os usuários enquadrados na categoria residencial econômica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Art. 2º Ficam remitidas as faturas do mês de agosto de 2020, com vencimento em setembro de 2020, dos usuários enquadrados na categoria residencial econômica.

Parágrafo Único. No caso dessas faturas terem sido quitadas pelos usuários serão consideradas como créditos a serem descontados nas próximas faturas.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos no período de 1º de setembro à 31 de outubro de 2020, pagos até 31 de outubro de 2020 e remitir os juros e multa de mora de 1º à 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. O valor de juros e multa de mora, eventualmente quitados pelos usuários no mês de agosto de 2020 serão considerados como créditos a serem descontados nas próximas faturas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2020

Prorroga, em caráter excepcional, e em razão da situação de calamidade pública decretada no Município, as isenções tributárias concedidas para o ano de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2021 as isenções tributárias lançadas por período anual concedidas para o exercício de 2020, para os beneficiários constantes nos artigos 5ºA, 6º, 7º, 11, 14, 15, 16 e 18 da Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006.

Art. 2º Os contribuintes que preenchem os requisitos necessários à concessão de isenção tributária para o exercício de 2021 e não pleitearam o benefício para o exercício de 2020, poderão requerê-lo até o dia 30 de setembro de 2020, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Decretos

DECRETO Nº 1.138, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte dos imóveis que especifica, destinados a Desapropriação – Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO nos termos do artigo 100, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990), combinado com os artigos 6º e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica, para fins de Desapropriação – Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi.

CONSIDERANDO o conteúdo do Expediente nº 47/2013-CPI/SAJ,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica, destinado a Desapropriação – Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi, com o valor de indenização avaliado em R\$ 17.072,36 (dezesete mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos), com a seguinte descrição:

I - Refere-se o presente memorial descritivo à demarcação levada a efeito em parte do imóvel urbano, de propriedade de ESPÓLIO DE VERGINIA SIQUEIRA CEPINHO, situada na Rodovia Nilo Máximo, Bairro da Colônia, inscrição imobiliária nº 44132-61-34-0001-00-000, matrícula nº 48.368 no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, área 78,49 m² (a ser desapropriada), perímetro 62,64 m:

“A referida área a ser desapropriada, está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45º00’ cuja descrição se inicia-se no vértice 1 distante 188,80 metros da esquina formada pela Rodovia Nilo Máximo, sentido Jacareí - Santa Branca, com a Avenida José Theodoro de Siqueira, de coordenadas UTM E= 403.317,31 e N= 7.422.558,09, situado na divisa da Área “D” (matrícula nº 48.367) e também junto ao alinhamento da Rodovia Nilo Máximo, sentido Jacareí – Santa Branca. Deste vértice passa a confrontar com a Área “D” (matrícula nº 48.367), donde segue confrontando com os mesmos até o vértice 2, de coordenadas UTM E= 403.314,55 e N= 7.422.555,86, no azimute 231º11’27” e na distância 3,55 metros. Deste vértice defletindo a direita passa a confrontar com a Área remanescente, da área “E” (matrícula nº 48.368), donde segue confrontando com os mesmos até o vértice 4, de coordenadas UTM E= 403.298,93 e N= 7.422.580,94; nos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 2 até o vértice 3, no azimute 321º12’33” e na distância 14,93 metros; do vértice 3 até o vértice 4, no azimute 335º01’19” e na distância 14,83 metros. Deste vértice defletindo a direita passa a confrontar com a Rodovia Nilo Máximo, sentido Jacareí – Santa Branca, donde segue confrontando com os mesmos até o vértice 1, de coordenadas UTM E= 403.317,31 e N= 7.422.558,09. Do vértice 4 até o vértice 1, no azimute 141º11’27” e na distância 29,33 metros. Este vértice 1 inicio da descrição, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 78,49 m² (setenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados).”

II - Refere-se o presente memorial descritivo à demarcação levada a efeito em parte do imóvel urbano, de propriedade de ESPÓLIO DE